



ANO DE 1973

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1022

DE 31/08/73

PROJETO DE LEI N.º 1026/73 - DE 28/08/73:-

PROJETO DE LEI N.º 33/73

SÚMULA:- Autoriza doação de terreno à firma Indústria e Comércio de Móveis INAIOL Ltda., e da outras providências.

AUTOR:- Waldyr Ortêncio Pugliesi - Prefeito Municipal.

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
MESSAGEM N.º 23/73, DE 16/08/73:- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PROTOCOLO N.º 517- DATAS: ENTRADA 17/08/1973. EXPEDIENTE 17/08/1973. Funcionário	Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por UNANIMIDADE Arapongas, 27 de 08 de 1973. Waldyr Pugliesi Presidente
PROJETO DE LEI N.º 33/73:- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PROTOCOLO N.º 518- DATAS: ENTRADA 17/08/1973. EXPEDIENTE 17/08/1973. Funcionário	Aprovado em 2.ª discussão e votação, em globo, por UNANIMIDADE Arapongas, 27 de 08 de 1973. Waldyr Pugliesi Presidente
Prot. N.º 536 A Comissão de Justiça, para proferir parecer 50/08/73 X Arapongas, 17 de 08 de 1973 Waldyr Pugliesi Presidente Prot. N.º 537 A Comissão de Finanças, para emitir parecer 51/08/73 Arapongas, 17 de 08 de 1973 Waldyr Pugliesi Presidente	Aprovado em 3.ª votação, por UNANIMIDADE Arapongas, 28 de 08 de 1973. Waldyr Pugliesi Presidente
	SECRETARIA PUBLICADO NO JORNAL ARAPONGAS EDE 393 Em 08/09/1973 Jeri Função FUNCIONÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

M E N S A G E M Nº 23 /73

Em 16 de agosto de 1973

Senhor Presidente:

A Lei n. 978, de 14 de outubro de 1972, autorizou a doação de uma área de terras, situada no denominado / Parque Industrial, à firma PALMIERI & CIA. LTDA., que, mesmo sem receber a competente escritura, deu início à construção de um prédio, destinado à fabricação de camas.

No processo n. 943/73, a referida firma esclarece que, por motivo alheio à sua vontade, não pôde dar / continuidade a seus objetivos, pedindo para que tal terreno fôsse então doado a outra firma vizinha, Indústria e Comércio de Móveis INAMOL Ltda., que lhe adquiriria as benfeitorias construídas, ressarcindo o investimento efetuado. Em tal transação não é computado o valor do terreno, mas tão só das edificações. Ao mesmo tempo, a aludida firma INAMOL solicita a anuência do Poder Público Municipal expondo absoluta necessidade de ampliação de suas instalações.

Em caso de concordância do Município, a firma Palmieri & Cia. Ltda. expressa sua prévia desistência em receber o terreno, concordando na doação à INAMOL.

A edificação foi feita conforme planta e especificações técnicas aprovadas pelo D.O.V.

Não há impedimento, face à desistência manifestada, em se consentir nas pretensões das firmas em tela, / porquanto realmente a INAMOL necessita ampliar suas instalações e é de interêsse do Município que isso suceda com todas as firmas / situadas no Parque Industrial.

O assunto merece apreciação dessa ilustre Câmara Municipal e certamente a aprovação será unanime.

Daí a razão do presente projeto de lei

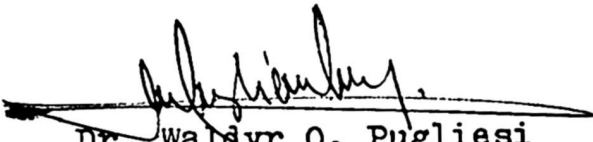


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

que encaminho a V. Excia., para os fins devidos.

Nesta oportunidade, reitero a V. Excia.
meus protestos de alto apreço e consideração.


Dr. Waldyr O. Pugliesi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

ISMAEL TIBILETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal

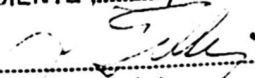
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO No. 518

ENTRADA 17/08/11 P3

DATAS: EXPEDIENTE 17/08/11 P3


Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

Of. 130/08/73.

ESTADO DO PARANÁ

Pago Municipal, 30 de agosto de 1.973.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos a grata determinação de encaminhar a V. Exa., para os devidos fins de sanção, decretados por este Legislativo e, oriundos desse egregio Poder, aprovados sem emendas, os seguintes projetos:

I) - PROJETO DE LEI Nº 1023/73 - autoriza o PE a dar anuência em transferência de imóvel anteriormente doado pelo Município;

II) - PROJETO DE LEI Nº 1024/73 - concede isenção de contribuição de melhoria incidente em imóveis de propriedade de entidades religiosas;

III) - PROJETO DE LEI Nº 1025/73 - autoriza doação de terrenos para indústrias destinados à ampliação de suas instalações e dá outras providências;

IV) - PROJETO DE LEI Nº 1026/73 - autoriza doação de terreno à firma Indústria e Comércio de Imóveis IMAMOL Ltda., e dá outras providências; e,

V) - PROJETO DE LEI Nº 1027/73 - dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.-

II - Os aludidos projetos, tiveram origem, respectivamente, dos ante-projetos de ns. 30/73, 31/73, 32/73, 33/73 e 34/73, todos aprovados, sem interferências de nenhuma emenda.

III - Valendo-nos de ensejo, apresentamos a V. Exa. os sentimentos do nosso distinguido apreço e superior consideração.

ISMAEL TIBILETTI

PRESIDENTE DA CÂMARA.

Ap. ARBO. Sr.

DR. MALDYR O. PUGLIESE

MD. Prefeito Municipal de Arapongas

RESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 33 /73

Súmula: Autoriza doação de terreno à firma Indústria e Comércio de Móveis INAMOL Ltda., e dá outras providências.

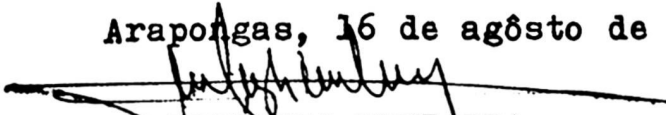
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma Indústria e Comércio de Móveis INAMOL Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terras com 3.343,15 m², constante do lote nº30, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº .. 2.611 do Registro de Imóveis - 2a. Circunscrição - de Arapongas, / cuja área tem as seguintes divisas e confrontações: "Começa no marco cravado na Av. Maracanã, 30 metros distante do eixo da BR-369, estrada de asfalto; dêste, segue segue o rumo 25º20' NE, com 20 metros, onde foi cravado um marco; dêste, segue limitando com o lote nº31, no rumo 64º40' SE, com 163,00 metros, onde foi cravado um / marco na beira da estrada velha para Rolândia; dêste, defletindo / para a direita em direção à Arapongas, vai ao marco cravado aos / 20,20 metros, numa curva da referida estrada; dêste, segue limitando com o lote nº29, no rumo 64º40' NO, com 161,30 metros, indo ao marco inicial desta descrição".

Art. 2º- A área de terras referida no artigo anterior se destinará à ampliação das instalações da firma donatária, não podendo ter alterada sua destinação, nem ser transferida a qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao domínio público, inclusive benfeitorias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 3º- Na Escritura de doação, o Poder Executivo fará constar os compromissos e obrigações a serem assumidos pela firma donatária, conforme as cautelas legais.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº978, de 14 de outubro de 1972.

Arapongas, 16 de agosto de 1973


PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, na presença os vereadores que este subcrevem, reunidos na sala das Comissões, dedicaram-se à apreciação do projeto de lei n. 33/73, em pauta. Fimado o exame procedido, opinaram pela emissão de parecer favorável, vasado nos seguintes termos:-

PARECER

Nº 50/08/73

Matéria - Projeto de Lei n.33/73.

Assunto - Autoriza doação de terreno à firma Indústria e Comércio de Móveis Inamol Ltda., e dá outras providências.

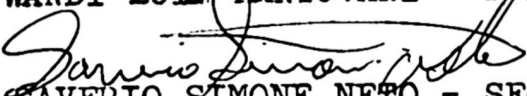
Autoria - Waldyr O. Pugliesi, Prefeito Municipal.

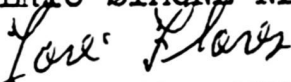
A matéria trata de mais uma doação de terreno à uma / firma já instalada e que necessita ampliar suas instalações. Para tanto, adquiriu as benfeitorias de outra firma vizinha, dependendo a cessão do terreno, da anuência do Município.

Assim, respeitadas as cautelas legais, o interesse do / município, é a expansão industrial e implicitamente as indústrias que têm a possibilidade de se ampliarem, e, no caso, de um terreno já doado pela Lei n. 978, em 14/10/72, à firma Palmieri & Cia. Ltda., que, esclarece, que não pôde dar continuidade a seus objetivos, pedindo que este terreno fosse então doado à Indústria e Comércio Inamol Ltda., indústria que pretende ampliar suas instalações e sua produção, anuência esta, que atende o interesse municipal em face do conteúdo da Lei Municipal de incentivo às instalações de indústrias na zona industrial, sem vistas, em contrapartida às porcentagens a que o município obterá, nas arrecadações do ICM., IPI, e outras, previstas e amparadas nas legislações estadual e federal.-

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1.973.


WANDY LUIZ MANTOVANI - PRESIDENTE/RELATOR.


SAVERIO SIMONE NETO - SECRETÁRIO.


JOSÉ FLORES - MEMBRO SUBSTITUTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 336

ENTRADA 21/08/1973
DATAS: EXPEDIENTE 21/08/1973


Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, na presença os vereadores que este subcrevem, reunidos na sala das Comissões, dedicaram-se à apreciação do projeto de lei n. 33/73, em pauta. Fim o exame procedido, opinaram pela emissão de parecer favorável, vasado nos seguintes termos:-

PARECER

Nº 50/08/73

Matéria - Projeto de Lei n.33/73.

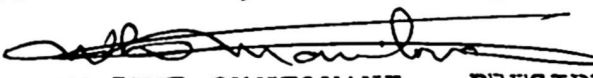
Assunto - Autoriza doação de terreno à firma Indústria e Comércio de Móveis Inamol Ltda., e dá outras providências.

Autoria - Waldyr O. Pugliesi, Prefeito Municipal.

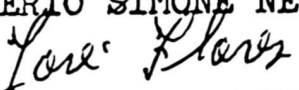
A matéria trata de mais uma doação de terreno à uma / firma já instalada e que necessita ampliar suas instalações. Para tanto, adquiriu as benfeitorias de outra firma vizinha, dependendo a cessão do terreno, da anuência do Município.

Assim, respeitadas as cautelas legais, o interesse do / município, é a expansão industrial e implicitamente as indústrias que têm a possibilidade de se ampliarem, e, no caso, de um terreno já doado pela Lei n. 978, em 14/10/72, à firma Palmieri & Cia. Ltda., que, esclarece, que não pôde dar continuidade a seus objetivos, pedindo que este terreno fosse então doado à Indústria e Comércio Inamol Ltda., indústria que pretende ampliar suas instalações e sua produção, anuência esta, que atende o interesse municipal em face do conteúdo da Lei Municipal de incentivo às instalações de indústrias na zona industrial, sem vistas, em contrapartida às porcentagens a que o município obterá, nas arrecadações do ICM., IPI, e outras, previstas e amparadas nas legislações estadual e federal.-

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1.973.


WANDY LUIZ MANTOVANI - PRESIDENTE/RELATOR.


SAVERIO SIMONE NETO - SECRETÁRIO.


JOSÉ FLORES = MEMBRO SUBSTITUTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 336

DATAS: ENTRADA 21/08/1973
EXPEDIENTE 21/08/1973


Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS, O. E T. DE CONTAS

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e três, às 14,00 horas, presentes os vereadores signatários, reuniu-se esta comissão a fim de deliberarem sobre o projeto de lei nº 33/73, de autoria do Executivo. Discutido e votado, aprovaram os membros dessa Comissão, o seguinte

P A R E C E R

Nº 51/08/73

Matéria :- Projeto de Lei nº 33/73;

Súmula :- Autoriza doação de terreno à firma Indústria e Comércio de Móveis INAMOL Ltda., e dá outras providências.

Autor :- Dr. Waldyr Ortêncio Pugliesi - Prefeito Municipal.

O projeto em tela, vem solicitar autorização para doar à - firma Indústria e Comércio de Móveis INAMOL Ltda., uma área de terras com 3.343,15 m2. para a sua ampliação em suas instalações.

A firma, já está instalada, e adquiriu benfeitorias da firma Palmieri & Cia. Ltda., que desistiu do terreno recebido em favor da Indústria e Comércio de Móveis INAMOL Ltda.

Somos de parecer favorável, apoiamos esperando com isto - ajudar no desenvolvimento econômico de Arapongas.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente mandou ser datilografada a respectiva ata, que depois de lida foi aprovada, encerrou a presente reunião; a presente ata será copiada no respectivo livro.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1.973.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º.....

ENTRADA...../...../ 19.....
DATAS: EXPEDIENTE...../...../ 19.....

Funcionário

Olívio Miguel
OLIVIO MIGUELÃO

Presidente-Relator

Ircebi Pugliesi
IRCEBI PUGLIESI
Secretária

João Tenório Sobrinho
JOÃO TENÓRIO SOBRINO
membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º..... 537

ENTRADA.....21/08/1973
DATAS: EXPEDIENTE.....21/08/1973

Funcionário



LEI Nº 1022 - de 31-08-73
Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1026/73

SÍNULA: - Autoriza doação de terreno à firma Indústria e Comércio de Móveis INAMOL Ltda., e da outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A:

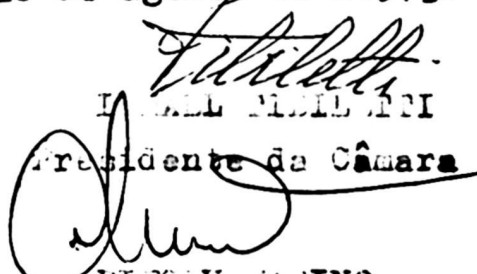
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma Indústria e Comércio de Móveis INAMOL Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terras com 3.343,15 m², constante do lote nº 30, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - de Arapongas, cuja área tem as seguintes divisas e confrontações: - "Começa no marco cravado na Av. Maracanã, 30 metros distante do eixo da BR-369, estrada de asfalto; dêste, segue o rumo 25º20' | NE, com 20 metros, onde foi cravado um marco; dêste, segue limitando com o lote nº 31, no rumo 64º40' SE, com 163,00 metros, onde foi cravado um marco na beira da estrada velha para Rolândia; deste, defletindo para a direita em direção à Arapongas, vai ao marco cravado aos 20,20 metros, numa curva da referida estrada; - deste, segue limitando com o lote nº 29, no rumo 64º40' NO, com 161,30 metros, indo ao marco inicial desta descrição".

Art. 2º - A área de terras referida no artigo anterior se destinará à ampliação das instalações da firma donatária, não podendo ter alterada sua destinação, nem ser transferida a qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao domínio público, inclusive benfeitorias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 3º - Na escritura de doação, o Poder Executivo fará constar os compromissos e obrigações a serem assumidos pela firma donatária, conforme as cautelas legais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 978, de 14 de outubro de 1972.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1973.


Dirceu Marinho
Presidente da Câmara
1º Secretário



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1026/73

SÍNULA: - Autoriza doação de terreno à firma Indústria e Comércio de Móveis INAMOL Ltda., e da outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A:

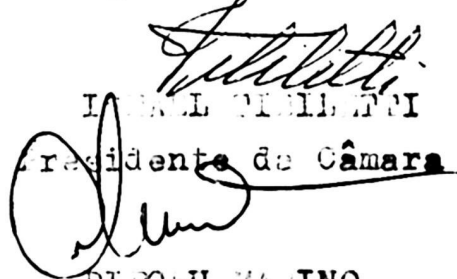
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma Indústria e Comércio de Móveis INAMOL Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terras com 3.343,15 m², constante do lote nº 30, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - de Arapongas, cuja área tem as seguintes divisas e confrontações: - "Começa no marco cravado na Av. Maracanã, 30 metros distante do eixo da BR-369, estrada de asfalto; dêste, segue o rumo 25º20' NE, com 20 metros, onde foi cravado um marco; dêste, segue limitando com o lote nº 31, no rumo 64º40' SE, com 163,00 metros, onde foi cravado um marco na beira da estrada velha para Rolândia; deste, defletindo para a direita em direção à Arapongas, vai ao marco cravado aos 20,20 metros, numa curva da referida estrada; deste, segue limitando com o lote nº 29, no rumo 64º40' NO, com 161,30 metros, indo ao marco inicial desta descrição".

Art. 2º - A área de terras referida no artigo anterior se destinará à ampliação das instalações da firma donatária, não podendo ter alterada sua destinação, nem ser transferida a qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao domínio público, inclusive benfeitorias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 3º - Na escritura de doação, o Poder Executivo fará constar os compromissos e obrigações a serem assumidos pela firma donatária, conforme as cautelas legais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 978, de 14 de outubro de 1972.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1.973.


DIRCEU MARINHO
1º Secretário